



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome Valdir Soares Fernando
Cargo Técnico Judiciário
Órgão Seção Judiciária de Pernambuco
Cidade/UF Recife/PE

Síntese da prática

Título: Obrigatoriedade da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A de informarem, aos Juízes pertinentes, periodicamente, os valores creditados a título de RPV e/ou Precatório, vinculados aos respectivos processos, e não procurados pelos seus beneficiários, em nome do Princípio da Transferência.

Categoria: IV – Sugestões de estudantes universitários – Boas práticas para a Justiça Federal.

Problematização.

Sabe-se que nos Juizados Especiais Federais Cíveis, após o trânsito em julgado da sentença/Acórdão, a execução é realizada de ofício.

Nas tantas vezes em que não há advogado cadastrado no sistema CRETA, a parte autora é comunicada do crédito a receber, por via telefônica e muitas vezes essa parte, por vários motivos, nem sabe da existência desses valores em seu nome.

Em outras situações, não há como comunicar à parte autora, em face da insuficiência de informações, enfim, vindo o processo a ser arquivado, embora com valores creditados na instituição financeira (Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A).

Desse modo, havendo requisitórios de pagamento (RPVs e precatórios) expedidos em processos de há muito arquivados, mas que os respectivos valores ainda não foram sacados pelos beneficiários, as supracitadas instituições financeiras deveriam informar às varas vinculadas aos processos o não levantamento desses valores, depois de passado certo tempo de depósito.



Tal providência deveria ser Associação dos Juízes Federais do Brasil feita para toda a Região, vez que o TRF5 faz o pagamento desses requisitórios, mas, se o dinheiro não é levantado e fica na CAIXA e/ou Banco do Brasil S/A, eles serão os verdadeiros beneficiados, pois não se deve esquecer que, embora sejam bancos oficiais, são também instituições bancárias inseridas no mercado com suas metas de lucro.

Nesses casos, o TRF5 há de tomar uma atitude no sentido de que seja definido como vai ser feita a devolução desse dinheiro ao erário público, ou se as varas vão esgotar as intimações para o interessado vir buscar o dinheiro que lhe cabe por direito.

A síntese deverá conter as especificações abaixo:

1. *período de atividade da prática e os principais objetivos;*

período de atividade (prejudicado);

principais objetivos:

- a) honrar o princípio da transparência;*
- b) providenciar para que os valores creditados sejam entregues aos seus verdadeiros beneficiados;*
- c) minimizar o locupletamento financeiro indevido; e*
- d) efetividade da prestação jurisdicional.*

2. *principal inovação da prática;*

Maior efetividade da prestação jurisdicional, notadamente para a população hipossuficiente.

3. *recursos e instrumentos utilizados;*

prejudicado.

4. *houve parceria como alguma instituição ou entidade;*

haveria necessidade de parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A para providenciarem, periodicamente, a aludida relação com os valores não procurados.

SHS Quadra 6 – Bloco E – Conjunto A – Salas 1305 a 1311 – Edifício Brasil 21 – CEP: 70322-915 –

Brasília/DF

2

Tel. (61) 3321-8482 Fax: (61) 3224-7361 site: www.ajufe.org.br



AJUFE

5. *valores gastos para a Associação dos Juízes Federais do Brasil implantação da prática;*

prejudicado.

6. *houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário;*

prejudicado.

7. *a prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça;*

com certeza irá contribuir.

8. *anexar fotos e link de vídeo relacionados a prática (facultativo).*

prejudicado.